



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2023/PMAD
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023/PMAD**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 03 passagens aéreas, ida e volta, de Chapecó X Brasília e Brasília X Chapecó, saída dia 11 de setembro e retorno no dia 15 de setembro do ano corrente.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal interessada em garantir uma gestão eficiente, necessita realizar viagem à Brasília para tratar assuntos de interesse do Município, com agenda marcada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2023.

Entre as pautas, estão previstas visitas aos Ministérios, CNM – Conselho Nacional dos Municípios quanto a discussão em relação à Reforma Tributária, audiência com o Deputado Federal Jorge Goettem para promoção do Município de Água Doce a nível Nacional como Capital da Energia Eólica e demais busca de recursos com outras bancadas dos representantes do Congresso Nacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública; conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tomando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa — Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Decreto Federal nº. 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, alterou os valores limites previstos no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, que, no caso em tela, passaram a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Deste modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

Conforme Parecer Jurídico, há amparo legal para a contratação por meio de dispensa de licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Ágata Viagens Agência de Viagens e Turismo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.814/0001-80 com sede a rua Luiz Specht, nº 10, centro, Joaçaba-SC, é uma empresa idônea, e os serviços por ela ofertados atendem plenamente a necessidade do Município e apresentou o menor valor conforme orçamento/ propostas recebidas.

O preço das passagens é de R\$ 12.753,12 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), viagem com saída no dia 11 de setembro de 2023 de Chapecó para Brasília, e retorno no dia 15 de setembro de 2023 de Brasília para Chapecó, para três representantes do município de Água Doce, o que é compatível com o preço praticado no mercado.

Após apurados os valores, procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados e o valor total a ser pago corresponde a:

Item	Descrição	Apres	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Passagens aéreas Chapecó – Campinas – Brasília	Unidade	3	R\$ 2.127,24	R\$ 6.381,72
2	Passagens aéreas Brasília – Campinas – Chapecó	Unidade	3	R\$ 2.123,80	R\$ 6.371,40
TOTAL					R\$ 12.753,12

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total será de **R\$ 12.753,12 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**, que será pago em até 24 horas após fornecimento das passagens.
- 6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, Praça João Macagnan, n. 322, centro do Município de Água Doce — SC, CNPJ: 82.939.398/0001-90, CEP 89.654-000, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 6.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente da contratada, obedecendo o disposto no item 6.1.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Cultura, através de servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária a ser utilizada na execução da presente contratação:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.005 – Manutenção da Secretaria Adm. Fazenda e Deptos.

20 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Água Doce, SC, 08 de setembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal